



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

# AMAZONAS MAIS







**Wilson Miranda Lima**

Governador do Estado do Amazonas

**Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**

Vice Governador do Estado do Amazonas

**Jório de Albuquerque Veiga Filho**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

**Eduardo Costa Taveira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA

**Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior**

Secretário de Estado da Produção Rural – SEPROR

**Ricardo Luiz Monteiro Francisco**

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT

**Cel. QOPM Louismar de Matos Bonates**

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

**Juliano Marcos Valente de Souza**

Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**Valdenor Pontes Cardoso**

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

## SUMÁRIO

1.	PROGRAMA AMAZONAS MAIS VERDE.....	3
2.	PROJETO FLORESTA VIVA.....	6
2.1	Objetivo.....	6
2.2	Justificativa.....	7
2.3	Principais Metas.....	13
2.4	Impactos.....	13
3	PROJETO AGROFLORESTAL E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL EM ÁREAS DEGRADADAS E ATER .....	14
3.1	Objetivo.....	14
3.2	Justificativa.....	14
3.3	Principais Metas.....	18
3.4	Impactos.....	19
4	TÍTULO CERTO.....	20
4.1	Objetivo.....	20
4.2	Justificativa.....	22
4.3	Principais Metas.....	33
4.4	Impactos.....	34
5	ANEXOS.....	35

## 1. PROGRAMA AMAZONAS MAIS VERDE

O Amazonas Mais Verde é um programa inserido no contexto do PPCDQ-AM que tem por objetivo executar os recursos do Fundo Petrobrás na implementação dos 03 eixos do referido plano.

Eixo 1 - Ordenamento territorial e ambiental: Destinação de Terras Públicas do Estado para fins de uso e Regularização Fundiária.

Eixo 2 - Monitoramento, Comando e Controle Ambiental: Regularização Ambiental, Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental, Realização de ações educativas e Ações de combate às queimadas

Eixo 3 - Bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis: Fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis

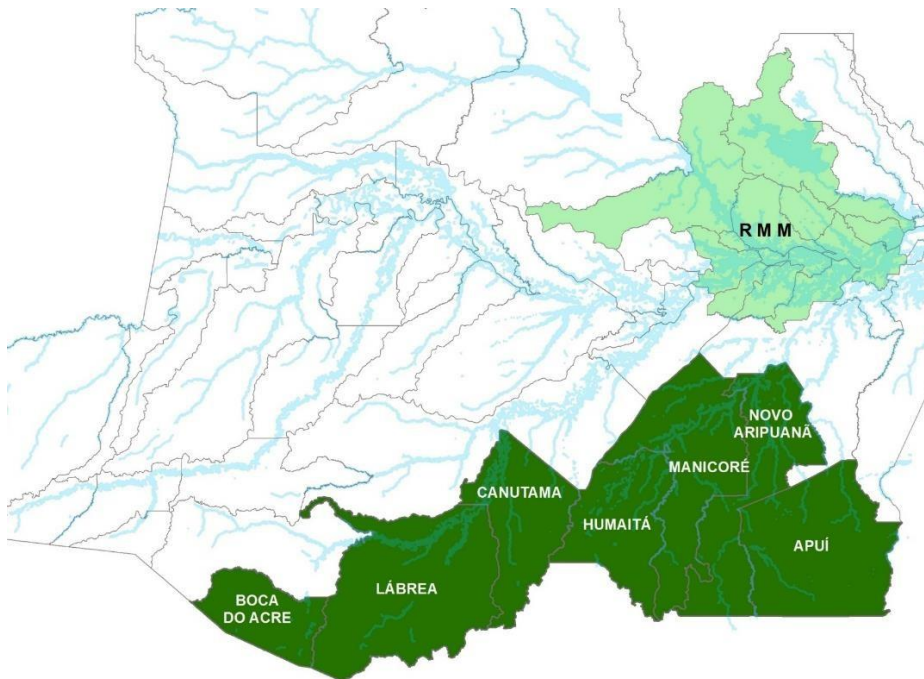
O Amazonas Mais Verde irá fortalecer a governança ambiental no Estado do Amazonas, reduzir o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais com ênfase nas áreas críticas do desmatamento.

Os objetivos do Amazonas Mais Verde:

- a) Aumentar a efetividade e eficiência da gestão ambiental e territorial em áreas sob intensa pressão pelo uso dos recursos naturais;
- b) Promover ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias e de intensa atividade produtiva;
- c) Fortalecer as estruturas de governança ambiental dos municípios;
- d) Monitor os estoques de carbono do Estado do Amazonas.

O projeto prevê a descentralização das políticas de desenvolvimento rural sustentável em áreas críticas do desmatamento e queimadas ilegais, com população estimada em 3.914.091 habitantes e Abrangência: 433.474,59 Km<sup>2</sup>.

Mapa da Regiões onde serão alocados os recursos são:



Região Metropolitana de Manaus (RMM): Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves.

Região Sul: Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré e Novo Aripuanã.

Essas regiões foram escolhidas por apresentarem cerca de 97% dos alertas em 2020, onde se concentram os principais centros do agronegócio do Amazonas e por apresentarem situação crítica de regularização fundiária e ambiental.

Os recursos para o Amazonas Mais Verde, são advindos da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 568 determinou que os valores depositados pela Petrobrás serão alocados em ações voltadas para à Educação e Proteção ao Meio Ambiente.

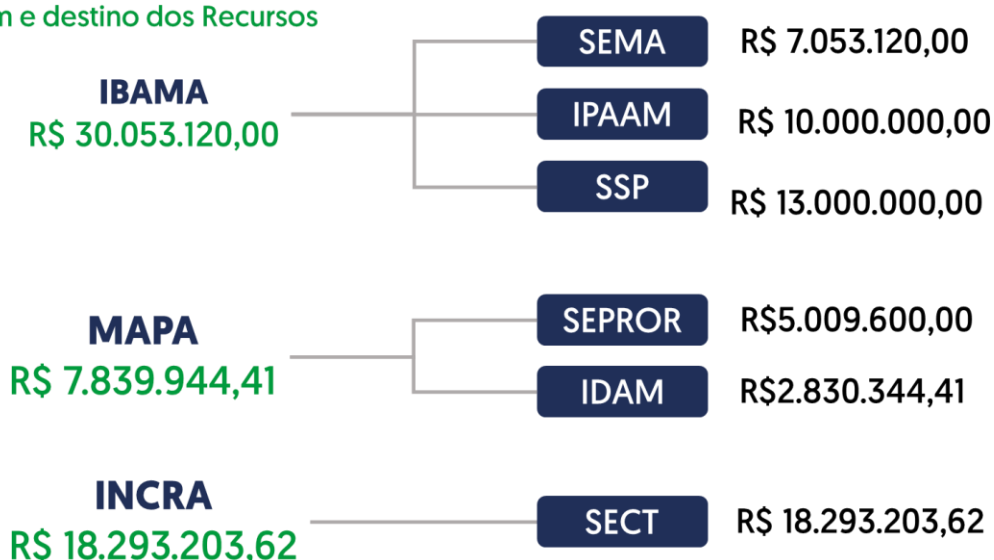
Para a Amazônia Legal ficou designada a quantia de R\$ 1.060.000.000,00, destinados à prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos na Amazônia Legal. Onde R\$ 630.000.000,00 serão executados

diretamente pela União e R\$ 430.000.000,00 executados de maneira descentralizada pelos Estado da região Amazônica.

O Estado do Amazonas terá a participação do percentual de 13,07% do referido valor, o que corresponde à quantia de R\$ 56.186.268,26, já recepcionados pelo Governo do Estado.

Os valores dos recursos da repatriação do Fundo Petrobras entre as instituições federais, foram enviados para as instituições afins.

#### Origem e destino dos Recursos



O Programa Amazonas Mais Verde apresenta três projetos (Floresta Viva, Projeto Agroflorestal e Aquicultura Sustentável em Áreas Degradadas e Ater e Título Certo) considerados prioritários para o seu desenvolvimento e cumprimento das metas para Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas.

## 2. PROJETO FLORESTA VIVA

Projeto Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas.

A EXECUTAR: R\$ 30.053.120,00 – 24 meses / Referente a homologação do Acordo de Assunção de Compromissos (ADPF Nº. 568 / STF)

### 2.1 Objetivo

Promover a prevenção, fiscalização e combate do desmatamento, queimadas não autorizadas, incêndios florestais e demais ilícitos ambientais em prol da conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável nas áreas críticas do desmatamento e queimadas não autorizadas no Amazonas, por meio da:

- a) Desenvolvimento e adoção de ferramentas/sistemas tecnológicas para realizar o monitoramento dinâmico da cobertura vegetal incluindo a detecção e alertas automatizados de desmatamentos e focos de calor;
- b) Fortalecimento e estruturação dos órgãos ambientais e de segurança pública para a realização das ações prevenção, investigação e combate contra os crimes, ilícitos e infrações ambientais, em especial atenção aos desmatamentos e queimadas não autorizadas;
- c) Operacionalização de medidas para prevenir, controlar, reduzir e compensar o desmatamento e queimadas ilegais e a degradação florestal em duas regiões de intensa pressão do desmatamento e queimadas no Estado do Amazonas (Região Sul do Estado e Região Metropolitana de Manaus);
- d) Fortalecer os processos de gestão ambiental municipal e das unidades de conservação nessas regiões, com incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais; e
- e) Implementar mecanismos de transparência, controle social e prestação de contas físico-financeira e dos resultados finalísticos.

## 2.2 Justificativa

A ocorrência no Estado do Amazonas de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais, configuram-se como impactos socioambientais negativos significativos à consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, a manutenção da cobertura florestal e a conservação da biodiversidade em seu amplo contexto.

Acentua-se que o Amazonas é o maior estado brasileiro em extensão territorial com 1.559.161,682 km<sup>2</sup> (IBGE, 2019), apresentando níveis expressivos de cobertura florestal com fitofisionomias distintas, com uma população de 4.144.597 habitantes, sendo que sua capital, Manaus, concentra a maior parte da população do estado com 2.182.763 (IBGE, 2020).

Conforme os dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite a - PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, considerando os estados que compõe a Amazônia legal brasileira, o Estado do Amazonas ocupa o 4º lugar no ranking de incremento de desmatamento para o período de 2008 a 2019, com um total acumulado de 9.020,00 Km<sup>2</sup>, que corresponde a uma contribuição de 10% de desmatamento na Amazônia legal para o período.

As taxas anuais de desmatamento no período de 2008 a 2019 indicam que houve pequenas oscilações anuais até 2014, onde o incremento se manteve na faixa dos 500 km<sup>2</sup>, apresentando seu menor incremento no ano de 2009, com 405 km<sup>2</sup>. Após sete anos de incrementos abaixo de 600 km<sup>2</sup>, no ano de 2015 voltou a crescer, aumentando 42% em relação ao ano anterior, e no ano de 2019 apresentou seu maior incremento, desde o lançamento do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD-AM), no ano de 2009, chegando a 1.421 km.

Por conta desse cenário de constante aumento das degradações ambientais e do amplo território amazonense, torna-se necessário constante reforço e fortalecimento dos órgãos estaduais de controle e gestão ambiental, por meio do fomento para operacionalização de medidas técnicas e de gestão adequadas para atender as



demandas de prevenção, combate e compensação de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais.

No território amazonense há duas regiões de maior ocorrência de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais, assim distribuídas geograficamente: (i) a Região Metropolitana de Manaus - RMM, que abrange 13 municípios (Manaus, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Silves, Itapiranga, Manaquiri, Rio Preto da Eva); e, (ii) a região Sul do estado, integrada por 07 municípios (Lábrea, Boca do Acre, Manicoré, Canutama, Novo Aripuanã, Humaitá, Apuí).

A RMM concentra a maior parte da população do Estado, e se identifica desmatamentos para fins especulativos e imobiliários, que se intensificou principalmente após a construção da Ponte sobre o Rio Negro em 2011, que possibilitou conexão mais rápida entre Manaus e os municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão. A expansão imobiliária, loteamentos irregulares e empreendimentos agropecuários na RMM, estimularam ao longo dos anos novos processos de ocupação.

Já na região sul amazonense há duas formas mais comuns que favorecem a ocorrência do desmatamento: (i) a extração de madeira e conversão de áreas de floresta em pastagens; e, (ii) o corte e queima da floresta para cultivos anuais. Sua dinâmica do desmatamento vem acelerando recentemente, colocando cinco dos sete municípios que compõem essa região, na lista dos municípios prioritários do Ministério do Meio Ambiente - MMA entre os anos de 2008 a 2017, para ações de prevenção e controle do desmatamento no Bioma Amazônia: Lábrea, Boca do Acre, Apuí, Novo Aripuanã e Manicoré.

A dinâmica do desmatamento no Estado do Amazonas fica evidenciada principalmente na Região Sul do Estado e na RMM, que juntas contribuem com 82% do total de desmatamento acumulado para o período de 2008 a 2019. Também na RMM foi registrado um total de 790,54 Km<sup>2</sup> de incremento de desmatamento, na análise temporal no período de 2008 a 2019, o que corresponde a 10% do total do desmatamento no Amazonas. Autazes e Itacoatiara são os municípios com maiores taxas de desmatamento na RMM.

Já a região Sul do Estado, o total acumulado entre 2008 a 2019 é de 6.616 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 73% do desmatamento registrado no Amazonas. O município de Lábrea apresenta o maior total acumulado para o período, 2.130,45 km<sup>2</sup>, seguido de Apuí com 1.361,26 km<sup>2</sup> e o município de Novo Aripuanã com 911,15 km<sup>2</sup>, todos presentes na lista dos municípios prioritários do MMA; e desde 2017, juntamente com os municípios de Boca do Acre e Manicoré, contribuíram com o aumento percentual do desmatamento no Amazonas.

Ressalta-se que o fortalecimento da gestão das UC estaduais, dos órgãos de controle ambiental e da governança municipal diante do aumento de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais é fundamental na medida em que é o poder público mais próximo aos cidadãos. Isso exige ações imediatas e integradas, visando o fomento do fornecimento de insumos, atividades, bens e serviços públicos prioritários e essenciais para operacionalização das medidas definidas nesse projeto, assim como, a adoção de um sistema efetivo de transparência, controle social e prestação de contas físico-financeira e de resultados finalísticos. A implementação dessas medidas incentiva a melhoria das capacidades de suas equipes de trabalho, e bem como, promove a melhoria de suas operacionalizações e dos equipamentos para o desempenho de suas tarefas.

Pondera-se que as UC estaduais são reconhecidas técnica e academicamente como um mecanismo eficaz de enfrentamento e contenção dos desmatamentos e degradação florestal, uma vez que as mesmas tendem a ser barreiras contra aos processos de ocupação ilegal e predatório das florestas. Um exemplo dessa finalidade são as 09 (nove) UC estaduais integrantes do Mosaico Apuí, localizadas na região sul amazonense, integrantes do Corredor Meridional de Conservação da Amazônia, que funcionam como uma barreira ao avanço do desflorestamento. No entanto considerando as dimensões das UC estaduais, para que esse papel de proteção continue ativo nos próximos anos, é necessário a implementação de estratégias que garantam o fortalecimento da política de áreas de protegidas do Estado.

Considerando os dados de monitoramento do PRODES/INPE dos anos de 2008 a 2019, o desmatamento no estado do Amazonas, a partir de um recorte dos dados para quantificação e análise nas categorias territoriais, possibilita a divisão do desmatamento

anual por ator social, expondo dessa forma as categorias territoriais que demandam maior esforço para o controle do desmatamento. Como resultado se por outro lado, os Projetos de Assentamentos (29%), Áreas sem Informação (23%), Glebas Federais (16%) e Áreas Particulares (14%) evidenciam maiores taxas desmatamentos, as UC (tanto as federais como estaduais) se destacam por somarem juntas, apenas 3% do total dos desmatamentos. Reforça-se assim também a importância de garantir a gestão e governança efetiva das UC estaduais, face seu importante papel frente aos desmatamentos.

Em relação a 2020, foram observados que de janeiro a março do corrente ano, o Amazonas registrou alerta total de 105,647 km<sup>2</sup> de desmatamento - um aumento de 57% em relação ao mesmo período do ano passado. Do total de área desmatada, 82% foram emitidos em áreas federais (glebas assentamentos e terras indígenas). Por outro lado, as UC estaduais foram responsáveis por apenas 2% desses alertas. Em relação ao ano passado, as UC geridas pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, apresentaram redução de 45% no desmatado.

No Amazonas o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento - PPCD-AM, instituído desde 2009, tem por objetivo integrar e articular ações interinstitucionais conjuntas para a prevenção, combate e redução dos desmatamentos, aumentando a governança frente à expansão do desmatamento, e bem como, o aumento da capacidade de ação fiscalizadora dentre os órgãos responsáveis. O referido plano é revisado periodicamente em ciclos de três a quatro anos.

O PPCD-AM foi atualizado em 2019, recebendo a denominação de Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Amazonas - PPCDQ-AM, prevendo ainda para o próximo ciclo de planejamento, a realização de ações de combate às queimadas, além de elencar também ações preventivas, educacionais e de estímulo à produção sustentável, e tendo como objetivo principal “Fortalecer a governança ambiental no Estado do Amazonas, controlar o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais com ênfase nas áreas críticas do desmatamento”. O PPCDQ-AM está estruturado em três eixos estratégicos: Ordenamento Territorial e Ambiental; Monitoramento, Comando e Controle Ambiental; Bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis.

Aliada às ações de gestão ambiental é importante ressaltar ainda, o papel do Sistema de Segurança Pública, como a Polícia Militar do Amazonas – PMAM, Polícia Civil – PC/AM, Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Civil do Amazonas – DEMA-PC/AM e Defesa Civil, os quais também exercem papel fundamental no comando e controle ambiental no que tange o combate aos desmatamentos e queimadas não autorizadas, sendo que as ações de inteligência e repressão são realizadas principalmente por estes órgãos, os quais necessitam trabalhar bem estruturados e de forma conjunta e integrada.

Assim no intuito de reagir diante deste quadro, pretende-se estabelecer e implementar estratégias voltadas à diminuição das taxas de desmatamento do Amazonas, tendo por base, o aumento da governança nessas regiões a partir das diretrizes e estratégias do PPCDQ-AM (2020-2022), o qual prevê uma meta de redução de 15% projetada com o intuito de reverter a curva de crescimento e estabilizar as taxas anuais, adotando como referência o desmatamento observado no ano de 2019 como linha de base, a partir dos valores registrados nesse ano.

O PPCDQ-AM (2020-2022) é o instrumento legal e técnico vinculado ao planejamento estratégico das ações integradas de inteligência, comando e controle ambiental deste Projeto. Para isso serão utilizadas ferramentas tecnológicas inovadoras para detecção e alertas automatizados, ampliando a prevenção, investigação e o combate contra os crimes e infrações ambientais, nas duas regiões de maior intensidade de pressão do desmatamento e queimadas no Estado, incluindo as unidades de conservação estaduais.

Adicionalmente, haverá o fortalecimento dos processos de gestão ambiental municipal e das unidades de conservação estaduais nessas regiões, além de áreas de outras categorias fundiárias (assentamentos, áreas federais não destinadas, e áreas de fronteira), incentivando o uso sustentável dos recursos naturais e celebrando Acordo de Cooperação Técnica com Estados vizinhos para atuação conjunta nas áreas de fronteira, de forma a colaborar com o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no PPCDQ-AM, para a redução do desmatamento ilegal/não autorizados no Estado.



Salienta-se que as Metas e Etapas ora planejadas serão executadas pela SEMA, IPAAM e SSP (por meio de seus órgãos vinculados das Forças Policiais e de Segurança Pública), integrantes do arranjo de governança e de implementação do PPCDQ-AM, e estabelecidas no âmbito do plano, considerando as linhas de ação estabelecidas em seus eixos temáticos. Considerando a relevância e necessidade de garantir a presença do estado, os recursos ora planejados foram alocados priorizando o Comando e Controle Ambiental, de competência dos órgãos de fiscalização e monitoramento ambiental e de segurança pública. Salienta-se que a coordenação e a articulação das estratégias para a realização dos trabalhos interinstitucionais necessários para a implementação desse projeto serão realizadas pela SEMA, a qual para tanto necessita de adequação de estrutura física e de pessoal.

Ao final ressalta-se que as Metas e Etapas deste projeto estão alinhadas às ações que compõe o Plano Plurianual - PPA do Governo do Amazonas, por meio dos PROGRAMAS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, da Sema e IPAAM; e AMAZONAS SEGURO, da SSP; atendendo ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações da Unidas – ONU (Objetivo 1 – Erradicação da Pobreza; Objetivo 3 – Saúde e Bem Estar; 10 – Redução das Desigualdades; Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis; Objetivo 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima; e Objetivo 15 – Vida Terrestre.

## 2.3 Principais Metas

**META 1** - Fortalecer o controle e gestão ambiental e territorial em áreas sob intensa pressão pelo uso dos recursos naturais, críticas do desmatamento e queimadas ilegais/não autorizadas, incluindo as Unidades de Conservação - UC estaduais e áreas de outras categorias fundiárias

**ETAPA 1** - Desenvolver, estruturar e implementar o Sistema de Monitoramento Dinâmico da Cobertura Vegetal do Amazonas para realizar monitoramento integrado de suas alterações (CAR, desmatamento, queimadas ilegais/ não autorizadas)

## 2.4 Impactos

- a) Fortalecer Secretarias de Meio Ambiente dos municípios no Sul do Estado;
- b) Modernizar e descentralizar as atividades do Ipaam;
- c) Agilizar os processos de licenciamento ambiental por meio da informatização do Ipaam;
- d) Fortalecer as cadeias produtivas sustentáveis em Unidades de Conservação Estaduais;
- e) Estruturar o Sistema de Segurança Pública para a prevenção e combate ao desmatamento e queimadas ilegais no Amazonas;
- f) Ampliar a legalização ambiental das atividades econômicas do Estado aumentando a arrecadação.

### **3. PROJETO AGROFLORESTAL E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL EM ÁREAS DEGRADADAS E ATER**

A EXECUTAR: R\$7.839.844,41 sendo R\$ 5.009.600,00 – SEPROR / R\$2.830.244,41 – IDAM no prazo de 24 meses / Referente a homologação do Acordo de Assunção de Compromissos (ADPF 568 / STF)

#### **3.1 Objetivo**

Apoiar e contribuir na redução das áreas sob intensa pressão pelo desmatamento e uso de queimadas nos municípios do sul do estado do Amazonas, mediante a promoção de atividades produtivas sustentáveis e a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) aos agricultores familiares / produtores rurais, buscando incrementar e fortalecer as cadeias produtivas selecionadas, a valorização e uso sustentável da floresta, o aproveitamento de áreas antropizadas, a promoção de processos educativos informais, ações integradas de fomento, regularização fundiária e ambiental, a geração de ocupação econômica e renda.

#### **3.2 Justificativa**

Os alertas de desmatamento na floresta Amazônica cresceram 29,9% em março de 2020, se comparado ao mesmo mês do ano passado, de acordo com o sistema Deter-B, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Neste ano, foram emitidos alertas para 326,51 km<sup>2</sup>, enquanto no ano anterior, no mesmo período, foram 251,3 km<sup>2</sup>. Muitas vezes o desmatamento ocorre por falta de oportunidades para que os moradores da região se mantenham com atividades sustentáveis.

Observando nessa ótica, o que se propõe neste projeto é conter o avanço do desmatamento e degradação ambiental na região sul do estado do Amazonas através da geração de trabalho e renda de forma sustentável junto aos agricultores familiares/produtores rurais familiares do sul do estado do Amazonas, melhorando a

qualidade de vida dos mesmos, através do Eixo 03 do Programa Amazonas Mais Verde, denominado “Bioeconomia e Alternativas Econômicas Sustentáveis”.

O Programa Amazonas Mais Verde está inserido no contexto do Plano Estadual de Controle de Desmatamento e Queimada do Amazonas – PPCDQ-AM, e tem como objetivo fortalecer a Governança Ambiental do estado do Amazonas, reduzir o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais com ênfase nas áreas críticas do desmatamento. Este Programa prevê a descentralização das políticas de desenvolvimento rural sustentável em áreas críticas do desmatamento e queimadas ilegais.

O fomento às atividades produtivas sustentáveis permitirá gerar emprego e renda e fortalecer o processo de equidade social, associados à conservação de florestas e à melhor utilização de recursos naturais renováveis, garantindo assim a manutenção da floresta em pé e a conservação do Bioma Amazônia.

A estratégia para se alcançar esse objetivo é fomentando a produção primária através de atividades produtivas sustentáveis e prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural junto aos agricultores familiares / produtores rurais, além da estruturação da SEPROR e IDAM, órgãos estaduais que, juntamente com a ADAF e ADS, compõe o sistema voltado ao setor primário do Amazonas. Esta proposta se baseia na possibilidade de “uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural”, conforme está previsto no Código Florestal (Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012).

Outro fator importante para o apoio a implementação das ações do projeto, é a inscrição e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo Código Florestal, como instrumento de regularização ambiental, obrigatório aos proprietários e possuidores de imóveis rurais, objetivando integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais concernentes às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, além de outras áreas com vegetação nativa. Para isso, este projeto, por meio dos técnicos, coletará dados das propriedades rurais através de equipamentos informatizados, facilitando o controle, o monitoramento e o planejamento, assim como o a prevenção e controle desmatamento e queimadas. O CAR possibilitará ao agricultor



familiar/produtor rural a comprovação de regularidade ambiental, segurança jurídica e o acesso aos programas do crédito rural.

Para o cumprimento das ações, atividades e metas, o IDAM requer um melhor aparelhamento, sobretudo, no que tange a aquisição de equipamentos e veículos ao atendimento / assistência técnica aos beneficiários nos municípios da área de atuação do projeto.

Diante desse cenário, o projeto tem como objetivo principal contribuir para redução do desmatamento e queimadas, por meio da prestação dos serviços de ATER na promoção do desenvolvimento econômico que leve em conta a manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do patrimônio cultural e natural. Contribuindo ainda, para a permanência dos beneficiários nas zonas rurais, evitando problemas sociais, de desemprego e o êxodo rural.

Por fim é importante a parceria do Governo Federal expressa em contribuição orçamentária/financeira na realização dos serviços de ATER pública no Amazonas, destacadamente para as ações, atividades e metas constantes neste projeto.

Além disso, essa proposta possui alinhamento com diversas outras políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região, na qual destaca-se:

#### Plano SAFRA Amazonas 2019-2020

Em 2015 o Estado do Amazonas lançou o PLANO SAFRA AMAZONAS 2019-2020, que possui como concepção geral estruturar e fortalecer as cadeias produtivas rurais, de base ecológica e social, dinamizando a economia rural do Estado, de sorte a promover a melhoria da qualidade de vida das populações do interior do Amazonas. É no contexto do PLANO SAFRA AMAZONAS onde o presente planejamento pretende alavancar a economia rural de baixo carbono no Amazonas.

O Amazonas, a partir das suas ações estruturantes e fomentadoras do desenvolvimento sustentável, está na vanguarda da formulação de políticas públicas de produção aliada às questões ambientais. Somado a isso, o fomento às atividades produtivas sustentáveis permitirá gerar emprego e renda e fortalecer o processo de equidade social, associados à conservação de florestas e à melhor utilização de áreas já desmatadas; promovendo o reflorestamento e a recuperação de áreas alteradas.

## Política Estadual de Regularização Ambiental do Amazonas

Instituída pela Lei 4.406 de 28 de dezembro de 2016, a Política Estadual de Regularização Ambiental dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR-AM, e o Programa de Regularização Ambiental – PRA no Estado do Amazonas. Criado pela Lei Nº 12.651/12, o CAR é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

A Política Estadual de Regularização Ambiental, em seu Artigo 36, confere ao Órgão Oficial de assistência técnica e extensão rural e florestal realizar a inscrição no CAR, elaborar proposta de PRAD e seus respectivos relatórios e apoiar a regularização ambiental das propriedades ou posses rurais de agricultores familiares. Além disso deverá realizar, em parceria com instituições públicas e privados treinamentos, capacitações e outras ações de educação ambiental e de divulgação do CAR.

O Artigo 38 autoriza o Poder Executivo instituir um “Programa de Apoio e Incentivo à Conservação e Proteção do Meio Ambiente”, bem como a adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade. Esse Programa deve abranger, entre outras, as seguintes categorias e linhas de ação: (i) Incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa; e (ii) Incentivos à produção, comercialização e distribuição gratuita de sementes e mudas de espécies nativas para a recuperação de áreas degradadas e implantação de sistemas agroflorestais. Ações estruturantes para essas atividades também estão previstas neste Projeto.

## Macrozoneamento Ecológico Econômico – MacroZEE da Amazônia Legal

Com o objetivo de estabelecer indicativos estratégicos de ocupação e uso do território em bases sustentáveis e evitar o desmatamento, o Governo Federal aprovou, por meio do Decreto Federal Nº 7.378/2010, o MacroZEE da Amazônia Legal. O

MacroZEE da Amazônia Legal passou a compor a agenda do desenvolvimento regional, indicando para o poder público e para a sociedade as estratégias que reposicionam a Amazônia na vanguarda da transição para o desenvolvimento sustentável. Ele dividiu o Estado do Amazonas em duas zonas principais. A primeira, chamada de “Defesa do coração florestal com base em atividades produtivas”, ocupa a maior parte do Estado, e a recomendação de uso da terra se dá através do extrativismo e vilas agroindustriais para produção familiar e fornecimento de alimentos às cidades. A segunda zona é chamada de “Contenção das frentes de expansão com áreas protegidas e usos alternativos”, ocupa a faixa do sul do Amazonas, e a proposta de ordenamento produtivo é baseada na verticalização da produção com pequenas e médias unidades agroindustriais.

O Estado do Amazonas também possui seu Macrozoneamento Ecológico Econômico, que segue as mesmas diretrizes do MacroZEE da Amazônia Legal e foi elaborado e instituído pela Lei Estadual nº 3.417, de 31 de julho de 2009. No Macrozoneamento estadual, 48,45% da área do Estado está planejada para o uso produtivo sustentável, sendo que 14,16% são áreas de uso consolidado ou a consolidar, e outros 42,58% são áreas de uso controlado, porém aptas ao manejo dos recursos naturais e uso pela agricultura familiar, desde que esteja de acordo a aptidão local.

### 3.3 Principais Metas

**META 1** – ATER: 785 agricultores familiares / produtores rurais

**META 2** – Estruturação dos escritórios locais do IDAM com veículos, equipamentos de informática e outros materiais para as Unidades Locais

**META 3** – Fomento à implantação de SAF's

200 ha - açazeiro, cacaueiro, bananeira e castanheira

400 famílias

**META 4** – Fomento à Pesca Manejada

**META 5** – Fomento à Piscicultura – revitalização e ampliação de área alagada

100 há

**META 6** – Revitalização do Centro de Transferência de Tecnologia e Produção Aquícola - CTTPA – Humaitá

**META 7** – Criação da Base de Dados Integrada - BDI do Setor Primário com informações georreferenciadas.

### **3.4 Impactos**

Conter o avanço do desmatamento no Amazonas por meio da implantação de consórcios agroflorestais, aquicultura e apoio à regularização ambiental junto aos produtores rurais da região Sul do Estado do Amazonas, gerando renda e soberania alimentar.



## 4. PROJETO TÍTULO CERTO

Projeto de Regularização Fundiária baseado na Lei n. 13.465 de 11 de julho de 2017 aprimorada e proveniente ao longos dos anos da Lei n. 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, tem objetivo Social, Econômico e Ambiental no Estado do Amazonas, afim de combater o crescimento habitacional desorganizado e oferecer direito a propriedade de forma a obter habitabilidade dos moradores a partir da regularização; não a ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação; queimadas; desmatamentos; grilagens e sobreposição de títulos e/ou de matrículas particulares em áreas do Estado do Amazonas.

A EXECUTAR: R\$ 18.293.203,62 – 16 meses / Referente a homologação do Acordo de Assunção de Compromissos (ADPF 568 / STF).

### 4.1 Objetivo

Promover ações de regularização fundiária e modernização da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect.

A Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT em conformidade com a sua competência institucional, que é promover a regularização fundiária através da formulação, coordenação, controle e avaliação da política fundiária e de reforma agrária, além da gestão do patrimônio fundiário estadual, terá como elementos balizadores de sua atuação, os seguintes objetivos específicos:

- a) Obras para construção de um Arquivo Fundiário;
- b) Levantamento das áreas de interesse com sobreposição de títulos e/ou de matrículas particulares em áreas do Estado, escolhendo a melhor alternativa de conflitos: REURB-S, com a participação dos Municípios, ou via anulação administrativa;
- c) Criação de assentamento: tanto nas terras revertidas

ao patrimônio público quanto nas terras lindeiras;

- d) Reestruturação da base cartográfica: organização em diferentes *layers* com diferentes níveis de informação para utilização de um único sistema e banco de dados para armazenamento de informações;
- e) Regularização de 14 municípios, sendo 5 na região metropolitana de Manaus (Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Itacoatiara e Urucurituba); e a região Sul e Sudoeste do estado, integrada por sete municípios (Lábrea, Boca do Acre, Manicoré, Canutama, Novo Aripuanã, Humaitá, Eirunepé, Envira e Pauini).
- f) Termos de cooperação com o SEJUSC, IDAM, CREA, Cartórios e Prefeituras;
- g) Contratação de profissionais especializados para a execução de serviços de identificação, vistoria técnica, pesquisa socioeconômica, levantamento topográfico, jurídico, recursos humanos e contabilidade;
- h) Obtenção de equipamentos de informática e topográficos;
- i) Criação de banco de informações integrado em um cadastro transversal;
- j) Implementar mecanismos de transparência, controle social e prestação de contas físico-financeira e dos resultados finalísticos.

## 4.2 Justificativa

Preliminarmente, insta observar acerca da extensão territorial do Estado do Amazonas, ocupando, como maior estado brasileiro nos ditames acentuados a faixa territorial de 1.559.161,682 km<sup>2</sup>(um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um quilômetros quadrados e seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), apresentando níveis expressivos de cobertura florestal com fitofisionomias distintas, com uma população de 4.144.597 habitantes, sendo que sua capital, Manaus, concentra a maior parte da população do estado com 2.182.763 (IBGE, 2020).

No território amazonense há duas regiões de maior ocorrência de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais, assim distribuídas geograficamente: (i) a Região Metropolitana de Manaus - RMM, que abrange 5 municípios (Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Itacoatiara e Urucurituba); e, (ii) a região Sul e Sudoeste do estado, integrada por 9 municípios (Lábrea, Boca do Acre, Manicoré, Canutama, Novo Aripuanã, Humaitá, Eirunepé, Envira e Pauini).

A RMM concentra a maior parte da população do Estado, e se identifica desmatamentos para fins especulativos e imobiliários, que se intensificou principalmente após a construção da Ponte sobre o Rio Negro em 2011, que possibilitou conexão mais rápida entre Manaus e os municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão. A expansão imobiliária, loteamentos irregulares e empreendimentos agropecuários na RMM, estimularam ao longo dos anos novos processos de ocupação.

Já na região sul amazonense há duas formas mais comuns que favorecem a ocorrência do desmatamento: (i) a extração de madeira e conversão de áreas de floresta em pastagens; e, (ii) o corte e queima da floresta para cultivos anuais. Sua dinâmica do desmatamento vem acelerando recentemente, colocando cinco dos sete municípios que compõem essa região, na lista dos municípios prioritários do Ministério do Meio Ambiente - MMA entre os anos de 2008 a 2017, para ações de prevenção e controle do desmatamento no Bioma Amazônia: Lábrea, Boca do Acre, Apuí, Novo Aripuanã e Manicoré.

A dinâmica do desmatamento no Estado do Amazonas fica evidenciada principalmente na Região Sul do Estado e na RMM, que juntas contribuem com 82% do total de desmatamento acumulado para o período de 2008 a 2019. Também na RMM foi registrado um total de 790,54 Km<sup>2</sup> de incremento de desmatamento, na análise temporal no período de 2008 a 2019, o que corresponde a 10% do total do desmatamento no Amazonas. Autazes e Itacoatiara são os municípios com maiores taxas de desmatamento na RMM.

Já a região Sul do Estado, o total acumulado entre 2008 a 2019 é de 6.616 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 73% do desmatamento registrado no Amazonas. O município de Lábrea apresenta o maior total acumulado para o período, 2.130,45 km<sup>2</sup>, seguido de Apuí com 1.361,26 km<sup>2</sup> e o município de Novo Aripuanã com 911,15 km<sup>2</sup>, todos presentes na lista dos municípios prioritários do MMA; e desde 2017, juntamente com os municípios de Boca do Acre e Manicoré, contribuíram com o aumento percentual do desmatamento no Amazonas.

Portanto a partir da implantação deste projeto pretende-se implementar estratégia de ações integradas de regularização fundiária nessas áreas, ocupando-as devidamente, conseqüentemente, acumulando e trazendo fiscalização e controle ambiental, utilizando ferramentas tecnológicas inovadoras para detecção e alertas automatizados, ampliando a prevenção, investigação e o combate contra os crimes e infrações tanto ambientais quanto fundiárias, nas duas regiões de maior intensidade de pressão do desmatamento e queimadas no estado, e bem como, fortalecer os processos de gestão ambiental municipal e das unidades de conservação estaduais nessas regiões, além de áreas de outras categorias fundiárias (assentamentos, áreas federais não destinadas, e áreas de fronteira), incentivando o uso sustentável dos recursos naturais e celebrando Acordo de Cooperação Técnica com estado vizinhos para atuação conjunta nas áreas de fronteira, de forma a colaborar com o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no PPCDQ-AM, para a redução do desmatamento ilegal/não autorizados no Estado.

Nesse espeque, tem-se que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana com a Declaração



Universal dos Direitos Humanos, em 1948 e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, *caput*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito à moradia, ao lado de outros direitos tão importantes como a alimentação, segurança e trabalho, figura no rol das necessidades mais básicas do ser humano, tornando-se um direito universal, essencial. Contudo, a moradia precisa ser digna, de forma a abranger todo o arcabouço de direitos básicos, com o fito de tirar o beneficiado da margem da sociedade.

Nesta toada, importante ainda citar o trecho da Carta Magna que trata sobre a da política agrícola e fundiária e da reforma agrária:

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos,

independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

A Constituição do Estado do Amazonas, ao tratar do desenvolvimento urbano-regional em seu art. 132, seguiu a mesma linha da CF/88:

Art. 132. O Estado poderá, através de lei, criar núcleos urbanos ou promover assentamentos populacionais no meio urbano ou rural, para atender à necessidade de salvaguarda da integridade territorial, abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e necessidade imperiosa de assistência a núcleos ou grupos populacionais avançados do meio interiorano.

Art. 134. As terras devolutas, as áreas desocupadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas:

I - no meio urbano – assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer;

II - no meio rural – à base territorial para programas de colonização, reservas de proteção ambiental e instalação

de equipamentos coletivos.

§ 1º. Cabe ao Estado e aos Municípios promover o levantamento, ação discriminatória e registro de terras devolutas através de órgãos competentes, devendo os seus resultados serem amplamente divulgados.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará a alocação de recursos suficientes para a execução e conclusão de todo o processo no caso de ação discriminatória.

§ 3º. A destinação de áreas se dará mediante a concessão de títulos de domínio ou de uso, na forma da lei.

§ 4º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 5º. As transferências de que trata o § 3º, deste artigo, obedecerão aos critérios de indivisibilidade e intransferibilidade das terras, antes de decorrido o prazo de dez anos.

§ 6º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas respectivas instâncias, manterão devidamente atualizados cadastros imobiliários e de terras públicas, a nível urbano e rural.

§ 7º. A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com áreas superior a mil metros quadrados, se urbana, e mil hectares, se rural, a pessoa física ou jurídica, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

Para regulamentar o art. 134 da Constituição do Estado do Amazonas, e a aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação dos bens imóveis estaduais, foi editada a Lei n. 2.754, de 29 de outubro de 2002, posteriormente alterada pela Lei n. 3804/2012.

A Lei n. 3804/2012 discorre o procedimento de regularização fundiária no Estado do Amazonas, vejamos alguns artigos:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das terras situadas em áreas de domínio do Estado do Amazonas, visando à regularização de ocupações, incentivos às sociedades empresárias, à criação de projetos de assentamentos e à proteção às comunidades tradicionais.

Parágrafo único. A destinação das terras públicas rurais do Estado do Amazonas será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária e com a política agrícola, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Amazonas, na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º. O Estado do Amazonas promoverá medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas dominiais, assegurando a oportunidade de acesso à propriedade, a fim de atender aos princípios da justiça social, do desenvolvimento econômico e sustentável e da função social da propriedade.

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará prioritariamente de forma coletiva, visando solucionar os conflitos fundiários e garantir a segurança imobiliária, atendendo aos direitos fundamentais da moradia e da dignidade humana.

No mesmo sentido, é sabido que uma coisa é fato o Estado não pode negligenciar suas obrigações. Assim, existindo as ocupações espontâneas, devemos, na figura de Estado realizar o devido trabalho de identificação das famílias. Entretanto, cediço também o óbice ordinariamente encontrado quanto a ausência ou deficiência de mecanismos estatais para levantamentos sociais, como na dinâmica da vida das

comunidades.

Ocorre que a questão de moradia, de regularização fundiária, não é uma questão tangencial, trata-se da própria razão de existir do Estado, haja vista ser voltado para a redução das desigualdades sociais, como bem exige a Constituição.

A despeito das referidas necessidades, não pode o poder Público, hoje, assumido na forma do presente órgão representante da política fundiária a nível estatal, negligenciar e ignorar a atual realidade do Estado.

Destarte, com o levantamento social, sério e profissional, cujo grupo espera-se compor, através do presente programa, ter finalmente condições de identificar e criar verdadeiras situações de vida e origem das pessoas, de certo, trabalho avaliado, através dos profissionais da assistência social, com a ajuda concomitante dos vistoriadores, engenheiros avaliadores e topógrafos, na busca da realização de um georreferenciamento que permita trilhar com acerto nas medidas coletivas, para consagração dos direitos fundamentais em choque, sem implementação de retrocesso social, nem a concessão de vantagens indevidas àqueles que não merecem a Tutela Estatal, na busca pela justiça social, equidade social.

Considerando todo o conjunto de leis supracitadas, a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, possui a competência para desenvolver a política fundiária, como explicaremos a seguir.

A Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, instituiu a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, a qual assumiu as funções da extinta Secretaria de Estado de Política Fundiária, e estabeleceu em seus arts. 2º, 7º, 8º:

Art. 2º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

III – Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas: (...)

i) Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (...)

Art. 7º Em virtude da reestruturação administrativa promovida por esta Lei ficam:

II – transformados os seguintes órgãos: (...)

d) Secretaria de Estado de Política Fundiária em Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (...)

Art. 8º Em razão das extinções e transformações promovidas pelo artigo anterior e observadas as correspondências estabelecidas no referido dispositivo, ficam transferidos dos órgãos ou entidades extintos para o órgão que absorverem suas atividades, bem como para os órgãos transformados:

I - as finalidades e competências definidas em normas e legislações específicas;

Isto posto, segundo a Lei Delegada de n. 83, de 18 de maio de 2007, a qual dispõe sobre as competências e finalidades da extinta SPF, são atribuições da atual SECT:

Art. 1. A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade:

I - formulação, coordenação, controle e avaliação das políticas fundiária e de reforma agrária;

II - gestão do patrimônio fundiário estadual.

Art. 2 Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentos, compete à Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF:

I - a atualização e a manutenção do acervo fundiário e cartográfico;

II - a obtenção de áreas mediante arrecadação,

desapropriação, recebimento em doação ou quaisquer outros instrumentos;

III - a destinação de terras, por intermédio de assentamentos rurais e urbanos, da regularização fundiária, da doação ou de outros instrumentos;

IV - a implementação de ações de universalização do acesso à terra;

V - a promoção, em articulação com as diversas esferas do governo, com o setor privado, com organizações não-governamentais e da sociedade civil, de ações e programas de política fundiária e de desenvolvimento territorial, urbano e rural;

(...)

VIII - a execução de programas de ações especiais e emergenciais;

(...)

X - a elaboração, o controle e a fiscalização de projetos necessários ao cumprimento de suas competências;

XI - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Importante frisar também que o Decreto nº. 21.142/2000 estabeleceu que o assessoramento para as desapropriações de interesse do Estado do Amazonas era de atribuição da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, conforme artigo 1º do referido Instrumento Legal, contudo, com o advento da Lei 4.163/2015, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, nos termos do seu artigo 24, a promoção e prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado do Amazonas, foram repassadas à Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, atual SECT.

Nesse sentido, a SECT, por força da Lei Delegada n. 10, de julho de 2005, que dispõe sobre Regimento Interno, possui a seguinte estrutura organizacional, considerando os departamentos e gerências:

a) Gerência de Atendimento: Esta tem como principal competência realizar atendimento ao público, tirando todas as dúvidas e passando informações claras e objetivas;

b) Jurídico: tem como competência dar assistência jurídica aos Secretários e aos chefes de Departamentos em processos ou procedimentos pertinentes às áreas de competência da Secretaria;

c) Departamento de Gestão de Perícias, Avaliação e Desapropriação - DGPAD: tem como competências gerir, coordenar, apoiar, supervisionar e controlar a execução dos procedimentos relativos à avaliação e desapropriação de imóveis, em área de interesse do Estado;

d) Departamento Técnico - DEGEAF: coordenar, apoiar e executar as atividades técnicas relativas às questões fundiárias de interesse do Estado, tais como mapas, laudos, vistorias perícias e avaliações de imóveis, fiscalizar serviços de natureza fundiária prestados por terceiros. Tal departamento coordena as gerências a seguir.

e) Gerência de Pesquisa Análise e Extensão - GPAE: Os profissionais de Serviço Social são responsáveis pela elaboração do perfil socioeconômico necessários para instrução processual de regularização como de indenizações de desapropriação.

f) Gerência de Vistoria e Cadastro – GEVISC: é responsável por vistoriar e verificar toda a topografia das áreas urbanas e rurais do estado, utilizando-se das técnicas de agrimensura e para fins diversos dentro das atribuições do departamento com o objetivo de elucidar os demais departamentos com peças técnicas para dar seguimentos nos processos que se encontram nesta secretaria.

g) Gerência de Cartografia Geoprocessamento e Fiscalização - GECAGEF: realiza análise fundiária da propriedade (caracterização) e fiscaliza as atividades de levantamento topográfico, com o objetivo de produzir informações



georreferenciadas, que permitam a emissão de títulos, fiscalização e regularização fundiária no Estado do Amazonas. Para isso a GECAGEF utiliza ferramentas geotecnológicas (geoprocessamento e sensoriamento remoto) de extrema importância e eficácia no ordenamento territorial.

h) Gerência de Titulação e Documentação Fundiária - GTDF: utiliza mão-de-obra especializada Técnica e administrativa para o desenvolvimento meio das ações a serem realizadas no que se refere a regularização fundiária urbana e rural.

Inobstante, considerando o fito deste projeto, menciona-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 568 em que se aponta, como ato atentatório a preceito fundamental, a decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de cumprir obrigações assumidas por aquela empresa perante autoridades públicas dos Estados Unidos, com relevo para a destinação de US\$ 682.560.000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil dólares) a autoridades brasileiras.

Em Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18 de dezembro de 2019, pelo Ministro Alexandre de Moraes, na qualidade de relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 568, homologou o acordo realizado pelos autores da ADPF 568 (Procuradora-Geral da República) e RCL 33.667 (Presidente da Câmara dos Deputados) com a União (representada pelo Advogado-Geral da União), e com a interveniência do Presidente do Senado Federal e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respeitando integralmente os preceitos fundamentais analisados e, conseqüentemente, afasta as nulidades existentes no anterior e ilícito “Acordo de Assunção de Compromissos”, para a destinação do valor depositado pela Petrobras.

Isto posto, o referido acordo prevê repasse aos Estados da Amazônia Legal de valores constantes no item 1.2.1. da Decisão:

1.2.1. R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), com as devidas atualizações, a serem executados

diretamente pela União, inclusive por meio de ações como as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), ao amparo de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa para atuação, inclusive nos termos do art. 16-A da Lei Complementar 97/1999; ações de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; de Regularização Fundiária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, ambas ao amparo de orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”  
(grifo nosso)

Desta feita, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AM foi repassado o referido recurso, totalizando o valor de R\$ 18.293.203,62 (dezoito milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), direcionado à regularização fundiária a serem utilizados por esta Secretaria nos ditames alhures levantados.

### 4.3 Principais Metas

#### **META 1** - Modernização da Estrutura Física e Digital da SECT:

Nesse sentido, o presente projeto visa a modernização do centro de processamento de dados com estrutura física e equipamentos para promover a digitalização de cerca de 200.000 (duzentos mil) processos físicos com aproximadamente 6.000.000 (seis milhões) de arquivos.

Será dada conformidade, veracidade e autenticidade a cerca de 100 (cem) Livros Tombos já digitalizados com comissão especial, em um total de cerca de 10.000 (dez mil) documentos.

**META 2**- Regularização Fundiária nos municípios de Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Urucurituba, Lábrea, Boca do Acre,

Manicoré, Canutama, Novo Aripuanã, Humaitá, Eirunepé, Envira e Pauini, Com O Objetivo de Regularizar 16.040 (Dezesseis Mil e Quarenta) Lotes.

Sendo o carro chefe das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Estadual, em termos de ocupações irregulares em áreas públicas, tem-se, a regularização fundiária como forma de atender a demanda crescente de assentamento de famílias em grande parte detentoras de parques recursos, com grande impacto social na capital e no interior do Estado, em consonância aos programas federais, de forma que concretiza-se em ações rotineiras, face o dever institucional para o qual foi criada.

#### **4.4 Impactos**

Destruar o acesso ao crédito, a regularização ambiental de imóveis rurais e dar segurança jurídica a proprietários de imóveis urbanos, reduzindo os impactos ambientais e fundiários que tem sido entrave para o desenvolvimento do Estado.